



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Imperatriz
Comissão Permanente de Licitação

ATA DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2021- CPL
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.10.00.041/2021 - SINFRA

OBJETO: EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONSTRUÇÃO DE PONTES COM CABECEIRAS MODULARES DO TIPO PROTENDIDAS EM BLOCO DE CONCRETO E TRANSPOSIÇÃO MODULARES MISTAS NO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ.

Aos 19 (dezenove) dias do mês de outubro de 2021, às 09h (nove horas), na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Urbano Santos, nº 1657, Bairro Juçara, Imperatriz (MA), Prefeitura de Imperatriz, presentes os membros da Comissão Permanente de Licitação, Francisco Sena Leal – Presidente, Daiane Pereira Gomes – Secretária e Carmem Coelho de Almeida – Membro, fez-se presente a Assessora de Projetos Especiais desta Comissão, a Dra. Jessyka Costa Prado, objetivando auxiliar na análise da documentação de habilitação das empresas. Assim foi instalada a sessão de julgamento de Habilitação da licitação em epígrafe, autorizada pelo Sr. Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Processo Administrativo nº 02.10.00.041/2021 - SINFRA. Registre-se que, no dia 18 (dezoito) de outubro 2021 às 10:00h, foi recebido Parecer Sobre Certidão de Acervo Técnico apresentados pelas licitantes da CP 005/2021, emitido pelo Sra. Ana Karollyne Santana Aragão, Assessora de Projetos Especiais - SINFRA, Matrícula 846216-1 parte integrante deste processo, onde apresentou à seguinte conclusão: *“Mediante análise elaborada pela a Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos - SINFRA, referente apresentação de Declarações e Vínculo Empregatícios, Apresentação de Certidão de Registro das Empresas e seus Profissionais no CEA/CAU e Análise dos Acervos Técnicos, conclui-se que a empresa **ECOPONTES SISTEMAS ESTRUTURAIS SUSTENTÁVEIS LTDA, está HABILITADA**, nesses quesitos e a empresa **MVDC EMPREENDIMENTOS LTDA, está INABILITADA** nesses quesitos”*. Ato contínuo, a Comissão passou à análise da documentação e julgamento das alegações apresentadas pelas licitantes referente a regularidade fiscal, social e trabalhista e qualificação econômico-financeira. As alegações em desfavor da empresa **ECOPONTES SISTEMAS ESTRUTURAIS SUSTENTÁVEIS LTDA: a)** não apresentou os documentos referentes aos subitens 9.1.1., 9.1.2., 9.1.3 e o 9.1.4. Julgamento NÃO MERECE ACOLHIMENTO - Como podemos constatar o subitem 9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante **poderá ser verificado** o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência